



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 3.380 /2024**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Institui a Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.**

**Artigo 1º** - Institui a Política Estadual de acesso gratuito ao contraceptivo subdérmico reversível, de ação prolongada, para mulheres em situação de vulnerabilidade financeira e/ou usuárias da rede pública de saúde no Estado da Paraíba.

**Artigo 2º** - São diretrizes da Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de ação prolongada que libera o hormônio chamado etonogestrel:

I – garantir o acesso gratuito a métodos contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração às mulheres em idade fértil inseridas no Cadastro Único e usuárias da rede pública de saúde.

II – promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso de métodos contraceptivos de barreira, hormonais, reversíveis e irreversíveis, através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento popular.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Artigo 3º** - Os Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de ação prolongada serão disponibilizados gratuitamente em unidades de saúde e programas de atendimento à família, para mulheres em idade fértil que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

§ 1º - Será oferecido aconselhamento profissional para garantir que as beneficiárias compreendam plenamente as opções disponíveis e possam fazer as escolhas informadas.

§ 2º - As informações relacionadas à solicitação, aconselhamento e uso dos contraceptivos serão tratadas com absoluto sigilo, garantindo a privacidade das favorecidas.

**Artigo 4º** – Os profissionais que realizarão a inserção dos contraceptivos subdérmicos reversíveis de longa duração deverão seguir o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde combinado com os protocolos regionais da temática.

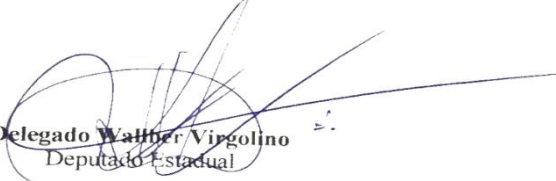
**Artigo 5º** – Fica estabelecido um sistema de fiscalização, avaliação e transparência contínua para assegurar a eficácia e o impacto deste programa, permitindo a realização de ajustes sempre que necessário.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Artigo 9º** – Esta lei entra em vigor, em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei é pautada na garantia do acesso universal e igualitário aos direitos reprodutivos e de saúde, visando beneficiar diretamente mulheres em situação de vulnerabilidade financeira e usuárias da rede pública de saúde no Estado da Paraíba. A disponibilização gratuita de contraceptivos subdérmicos reversíveis, de longa duração e eficácia comprovada, representa um avanço significativo na promoção da saúde pública e na redução das desigualdades sociais.

O projeto busca assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a métodos contraceptivos modernos e seguros, permitindo escolhas reprodutivas livres e informadas. Além de contribuir para a autonomia das mulheres no planejamento familiar, a iniciativa também tem impacto positivo na prevenção de gestações indesejadas e na redução dos índices de abandono escolar e precariedade econômica decorrentes da gravidez não planejada.

Ao incorporar a disseminação de informações e a realização de programas educativos sobre saúde sexual e reprodutiva, a proposta reforça a necessidade de conscientização e responsabilidade compartilhada, promovendo a construção de uma sociedade mais equitativa. A inclusão de um sistema de fiscalização e avaliação contínua garante a eficiência e a transparência na execução das medidas previstas.

Por fim, a implementação de políticas públicas como esta reforça o compromisso com os direitos humanos, a equidade de gênero e a saúde da população, consolidando uma rede de apoio essencial para o bem-estar das mulheres paraibanas e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino.  
Praça dos Três Poderes. CEP 58.013-900. Tel. 83.3214-4508